



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° — CCJ
(ao PL 1388, de 2023)
Supressiva

Suprime-se o *parágrafo único* do art. 33 do Projeto de Lei nº 1388, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 33 do Projeto de Lei nº 1388, de 2023 dispõe que “instalada a comissão especial, nos termos regimentais, não caberá substituição, pelos líderes, dos membros da comissão”.

Entendemos que o dispositivo incorre em constitucionalidade, por tratar de matéria que diz respeito à especificidade da organização interna de Casa legislativa e às prerrogativas de liderança. Noutras palavras, acreditamos que não cabe à lei realizar verdadeira extinção dos poderes dos líderes partidários.

Portanto, o dispositivo deve ser suprimido.

Ademais, outro problema surge porque o dispositivo dissocia-se da realidade dinâmica do funcionamento das comissões. Sendo assim, o que ocorreria nas situações em que há, por exemplo, necessidade de substituir o membro do colegiado? Nesses casos é preciso refirmar o poder da liderança parlamentar, de maneira que tais problemas sejam solucionáveis com facilidade.

Senado Federal, 15 de maio de 2023.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE